



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI***  
***COMPLEMENTAR Nº***  
***043/2006***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2006.**

**DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar as seguintes Funções Gratificadas para atender ao pagamento da demanda dos serviços nas diferentes áreas da Administração Municipal, como segue:*

*I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:*

*a) Médico PSF 20 horas – FGMPSF:*

*É concedida a gratificação de R\$. 4.464,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício no PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.*

*b) Médico Rede Municipal 20 horas – FGRM:*

*É concedida a gratificação de R\$. 2.916,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício na rede municipal de saúde, com a carga horária de 20 horas semanais e para atuarem com carga horária de 40 horas semanais exceto nos PSF.*

*c) Médico Plantão 12 horas – FGMP:*

*É concedida a gratificação de R\$. 620,00 aos profissionais médicos que efetivos que cumprirem Plantão Médico de 12 horas nas Unidades de Saúde do Município, exceto PSF, mediante escala prévia do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, e que desempenharão o mesmo em período noturno, sábados, domingos e feriados, limitando-se a até quatro(4) plantões mensais.*

*d) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORM:*

*É concedida a gratificação de R\$. 1.806,42 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, incluindo, PSF – Posto*



Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuem com carga horária de 40 horas semanais.

e) *Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORMI:*

É concedida a gratificação de R\$.338,70 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 20 horas semanais.

f) *Odontólogo Rede Municipal 40 horas – FGORMII:*

É concedida a gratificação de R\$.677,40 aos profissionais odontólogos efetivos, nesta data, e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 40 horas semanais.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) *CC - Diretor de Escola – CCDE:*

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Diretor de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

- I – 50 a 99 alunos = R\$ 1.646,42
- II – 100 a 149 alunos = R\$ 1.796,10
- III – 150 a 299 alunos = R\$ 1.945,77
- IV – 300 a 599 alunos = R\$ 2.095,45
- V – 600 a 999 alunos = R\$ 2.245,12
- VI – acima de 1.000 alunos = R\$ 2.394,80

b) *CC - Coordenador de Escola – CCCE:*

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Coordenador de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

- I – 150 a 450 alunos = R\$ 1.721,26
- II – 451 a 699 alunos = R\$ 1.870,93
- III – acima de 700 alunos = R\$ 2.020,61

III – No âmbito da Administração para atender Termo Programas de Cooperação, em Nível Superior.

a) *FGPC – Nível Superior:*

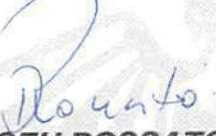
É concedida a gratificação de cem por cento (100%) do valor do salário básico inicial, aos profissionais de nível superior efetivos com a carga horária de 20 horas e em exercício, designados para atenderem a Programas de Cooperação, conforme lei específica, e que atuem com carga horária de 40 horas semanais.



**Parágrafo Único** - Na hipótese de servidores contratados temporariamente será concedida uma gratificação igual ao disposto nesta alínea, podendo ser fracionando, proporcionalmente a 20 h ou 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
ALCI LUIZ ROMANINI  
MARCOS FOLADOR  
HERCULES PEREIRA GIULIANI  
NERY DEMAR CERUTTI  
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN  
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO  
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO  
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA  
SARDI ANTONIO TREVISOL  
ELSO RODRIGUES

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006.**

**DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado criar as seguintes Funções Gratificadas para atender ao pagamento da demanda dos serviços nas diferentes áreas da Administração Municipal, como segue:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

a) Médico PSF 20 horas – FGMPSF:

É concedida a gratificação de R\$. 4.464,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício no PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

b) Médico Rede Municipal 20 horas – FGRM:

É concedida a gratificação de R\$. 2.916,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício na rede municipal de saúde, com a carga horária de 20 horas semanais e para atuarem com carga horária de 40 horas semanais exceto nos PSF.

c) Médico Plantão 12 horas – FGMP:

É concedida a gratificação de R\$. 620,00 aos profissionais médicos que efetivos que cumprirem Plantão Médico de 12 horas nas Unidades de Saúde do Município, exceto PSF, mediante escala prévia do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, e que desempenharão o mesmo em período noturno, sábados, domingos e feriados, limitando-se a até quatro(4) plantões mensais.

d) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORM:

É concedida a gratificação de R\$.1.806,42 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, incluindo, PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

*Art*





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

e) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORMI:

É concedida a gratificação de R\$.338,70 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 20 horas semanais.

f) Odontólogo Rede Municipal 40 horas – FGORMII:

É concedida a gratificação de R\$.677,40 aos profissionais odontólogos efetivos, nesta data, e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 40 horas semanais.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) CC - Diretor de Escola – CCDE:

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Diretor de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

I – 50 a 99 alunos = R\$ 1.646,42

II – 100 a 149 alunos = R\$ 1.796,10

III – 150 a 299 alunos = R\$ 1.945,77

IV – 300 a 599 alunos = R\$ 2.095,45

V – 600 a 999 alunos = R\$ 2.245,12

VI – acima de 1.000 alunos = R\$ 2.394,80

b) CC - Coordenador de Escola – CCCE:

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Coordenador de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

I – 150 a 450 alunos = R\$ 1.721,26

II – 451 a 699 alunos = R\$ 1.870,93

III – acima de 700 alunos = R\$ 2.020,61

III – No âmbito da Administração para atender Termo Programas de Cooperação, em Nível Superior.

a) FGPC – Nível Superior:

É concedida a gratificação de cem pro cento (100%) do valor do salário básico inicial, aos profissionais de nível superior efetivos com a carga horária de 20 horas



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

e em exercício, designados para atenderem a Programas de Cooperação, conforme lei específica, e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de servidores contratados temporariamente será concedida uma gratificação igual ao disposto nesta alínea, podendo ser fracionando, proporcionalmente a 20 h ou 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2006.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente



20-02-2006

Gilberto E. Passamai  
 1º Secretário

Justiça e Redação  
 Finanças

DATA: 20 FEV. 2006

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006.**

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs*
Votação única	(9) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	(9) Fav. ( ) Contra ( ) abs*	(9) Fav. ( ) Contra ( ) abs*
 Gilberto E. Passamai 1º Secretário			

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado criar as seguintes Funções Gratificadas para atender ao pagamento da demanda dos serviços nas diferentes áreas da Administração Municipal, como segue:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

a) Médico PSF 20 horas – FGMPSF:

É concedida a gratificação de R\$. 4.464,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício no PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

b) Médico Rede Municipal 20 horas – FGRM:

É concedida a gratificação de R\$. 2.916,08 aos profissionais médicos efetivos e em exercício na rede municipal de saúde, com a carga horária de 20 horas semanais e para atuarem com carga horária de 40 horas semanais exceto nos PSF.

c) Médico Plantão 12 horas – FGMP:

É concedida a gratificação de R\$. 620,00 aos profissionais médicos que efetivos que cumprirem Plantão Médico de 12 horas nas Unidades de Saúde do Município, exceto PSF, mediante escala prévia do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, e que desempenharão o mesmo em período noturno, sábados, domingos e feriados, limitando-se a até quatro (4) plantões mensais.



d) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORM:

É concedida a gratificação de R\$.1.806,42 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, incluindo, PSF – Posto Saúde Família – com a carga horária de 20 horas semanais e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

e) Odontólogo Rede Municipal 20 horas – FGORMI:

É concedida a gratificação de R\$.338,70 aos profissionais odontólogos efetivos e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 20 horas semanais.

f) Odontólogo Rede Municipal 40 horas – FGORMII:

É concedida a gratificação de R\$.677,40 aos profissionais odontólogos efetivos, nesta data, e em exercício na rede municipal, com a carga horária de 40 horas semanais.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) CC - Diretor de Escola – CCDE:

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Diretor de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

- I – 50 a 99 alunos = R\$ 1.646,42
- II – 100 a 149 alunos = R\$ 1.796,10
- III – 150 a 299 alunos = R\$ 1.945,77
- IV – 300 a 599 alunos = R\$ 2.095,45
- V – 600 a 999 alunos = R\$ 2.245,12
- VI – acima de 1.000 alunos = R\$ 2.394,80

b) CC - Coordenador de Escola – CCCE:

É concedida a título de remuneração, ao professor que for admitido na Rede Municipal de Ensino para atuar, exclusivamente na função de Coordenador de Escola, por tempo indeterminado e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, proporcional ao número de alunos por escola, da seguinte forma:

- I – 150 a 450 alunos = R\$ 1.721,26
- II – 451 a 699 alunos = R\$ 1.870,93
- III – acima de 700 alunos = R\$ 2.020,61



III – No âmbito da Administração para atender Termo Programas de Cooperação, em Nível Superior.

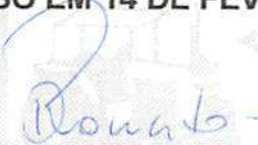
a) FGPC – Nível Superior:

É concedida a gratificação de cem por cento (100%) do valor do salário básico inicial, aos profissionais de nível superior efetivos com a carga horária de 20 horas e em exercício, designados para atenderem a Programas de Cooperação, conforme lei específica, e que atuarem com carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de servidores contratados temporariamente será concedida uma gratificação igual ao disposto nesta alínea, podendo ser fracionando, proporcionalmente a 20 h ou 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01.03.2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA:

A dificuldade natural de se adequar os vencimentos dos profissionais em algumas áreas da administração projetam iniciativas paliativas ou de encaminhamento definitivo a fim de gerar o incentivo próprio a cada função e servidor.

As áreas da saúde, da educação e em Programas de Cooperação impõem um diferencial que se pretende ajustar.

Situação praticada atualmente:

Tanto o Diretor de Escola, quanto o Coordenador, de acordo com o Estatuto do Magistério fazem jus ao vencimento base do professor Nível 1 – 40 horas, que desde setembro de 2005 é de R\$ 1.496,75.

Além desse valor, está estabelecido nos art. 85 e 86 do Estatuto do Magistério, percentuais relativos ao número de alunos como gratificação de função, da seguinte forma:

I - Diretor de Escola:

I - 50 a 99 alunos = 10%

II – 100 a 149 alunos = 20%

III – 150 a 299 alunos = 30%

IV – 300 a 599 alunos = 40%

V – 600 a 999 alunos = 50%

VI – acima de 1.000 alunos = 60%

II - Coordenador de Escola:

I – 150 a 450 alunos = 15%

II – 451 a 699 alunos = 25%

III – acima de 700 alunos = 35%

III - Médicos:

a) Existentes (Necessidade) na Rede PSF - 40 horas -

b) Existentes na Rede Geral:

Modalidades de pagamentos existentes:

1. Médico 20 horas - R\$.2.916,08

2. Médico 40 horas. - R\$ - 5.832,16.

3. Médico PSF 40 horas - Incentivo de R\$ 1.548 (incorporado).

Há um incentivo repassado do MS e que convencionou-se repartir (pagar) os profissionais que atuam no PSF da seguinte forma:

- a) Médico 40 h: R\$ 1.380,00;
- b) Odontólogo 40h: R\$ 500,00;
- c) Enfermeiro 40 h: R\$ 830,00.

Salários atuais:

- a) Médicos 40 h : R\$.5.832,16.
- b) Médicos 20 h: R\$. 2.916,08.
- c) Dentistas 40 h: R\$. 2.258,03.
- d) Dentistas 20 h: R\$. 1.129,02.

Outros cargos superiores:

- a) Veterinário 20 horas R\$ 1.129,02
- b) Biólogo - 20 horas = R\$ 1.129,02.

4. Médico PSF - 40 horas - R\$. 2.916,08 (100% de 20 h) + R\$. 1.548,00 de incentivo PSF, totalizando R\$. 4.464,08. Logo Médico PSF R\$. 7.380,16.

IV - Plantão Médico 12 horas - R\$. 620,00, por plantão de 12 horas.

V - Dentista 40 horas - R\$. 2.258,03 (Compromisso do Prefeito + 30% = 677,40 = 2.935,43).

Dentista 20 horas - R\$ 1.129,02. (Compromisso do Prefeito + 30% = 338,70 = 1.467,72).

Dentista PSF - R\$. 500,00 (incentivo).

VI - Profissional Liberal Curso Superior - 20 horas – R\$. 1.129,02.  
40 horas – R\$. 2.258,03.

Certos de contarmos com o apoio favorável a matéria proposta, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



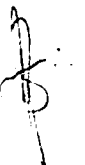
Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer Projeto de Lei Complementar nº 003/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como sumula **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que trata de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme preceitua o art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

*“Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao*



*eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.*

*Parágrafo segundo – São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;*

Ainda, quanto a câmara municipal, o art. 12 da mesma lei reza que, dentre as atribuições da câmara esta a de dispor sobre as matérias de competência do município especialmente sobre; *a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais.*

Por outro lado, cumpre a essa assessoria alertar a respeitável comissão, para que realize a observação no Lotacionograma a fim de verificar se tais cargos constam no mesmo, haja vista, na interpretação deste subscritor trata-se da criação de Cargos Comissionados.

Assim a exemplo da Câmara municipal, seria prudente constar tais cargos no Lotacionograma.

Ainda, é de suma importância ressaltar que o parágrafo único do art. 71 da lei orgânica estabelece que a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas caso, exista previa dotação orçamentária suficiente para



atender as projeções de despesas pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, bem como, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, atendendo, o referido projeto, as determinações exigidas pela Lei orgânica municipal, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 17 de fevereiro de 2006.



*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 005/2006

**MARILDA SAVI – PSB E VEREADORES**

**ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja incluído na Ordem do Dia e deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2006.

Marilda Savi  
Vereadora PSB







**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 023/2006**

**DATA:** 17/02/2006


**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTER N.º 003/2006 DO EXECUTIVO.


**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNÇÕES GRATIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º003/2006 de 17 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo criar Funções Gratificadas e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 012/2006

DATA: 20/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2006  
DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR  
FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2006, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei Complementar nº 003/2006, do executivo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo criar funções gratificadas e dá outras providencias. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: O poder executivo submete a apreciação desta casa projeto que tem como objetivo criar funções gratificadas para médicos, dentistas e diretor de escola. Este relator entende que, alguns profissionais do serviço público, importantes e indispensáveis à manutenção dos serviços de natureza continuada, realmente merecem ter os seus vencimentos revistos. A tempo e a hora estamos tendo a oportunidade de fazer tais correções e permitir que o executivo tenha em seus quadros profissionais satisfeitos, melhor remunerados e que se sintam atraídos pelo serviço público. Pela necessidade que tem o município de manter os serviços básicos como de saúde e educação em funcionamento, preservando a qualidade desses serviços é que este relator opina pelo encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação.

Santinho Salerno  
Presidente

Chagas Abrantes  
Relator

Wanderley Paulo da Silva  
Membro